



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº PL 1265 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
Em, 20/9/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre premiação em dinheiro aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

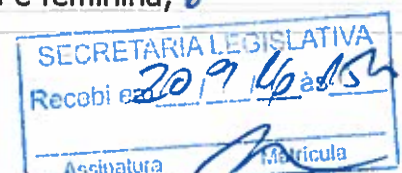
Art. 1º Os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Distrito Federal ficam obrigados, exceto para aquelas comprovadamente de caráter beneficente, a conceder premiação sob a forma de pagamento em dinheiro aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com as inscrições para premiação dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária, em competições masculina e feminina.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* deste artigo será da seguinte forma:

I – nos eventos com até mil participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, em competições masculina e feminina, e o primeiro colocado nas categorias por faixas etárias masculina e feminina;

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1265 /2016
Folha Nº 01 G-C





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



II – nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, em competições masculina e feminina, os três primeiros colocados nas categorias por faixas etárias masculina e feminina.

§ 2º A premiação na categoria por faixa etária observará o disposto no item 4 da Norma 7 da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAT.

§ 3º Os atletas premiados na categoria geral serão automaticamente excluídos da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando-se os seguintes percentuais:

a) 70% (setenta por cento) do valor destinado às premiações para a categoria geral em competições masculina e feminina;

b) 30% (trinta por cento) do valor destinado às premiações para as categorias por faixas etárias masculina e feminina.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – na reincidência, o dobro da multa imposta e proibição de realizar esse tipo de evento durante o período de três anos.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Público. ☺

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1265/2016

Folha Nº 02 G.C



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No decorrer de cada ano, em diversas regiões do Distrito Federal ocorrem inúmeras corridas de rua, maratonas, meias maratonas e outros tipos de disputas atléticas envolvendo corredores a pé. A maior parte, se não todas as competições, cobra inscrição em valores variados e, também, recebe patrocínios de diversas empresas e órgãos públicos, o que gera a arrecadação de valores expressivos.

Em muitos casos, a maior parte da arrecadação não é destinada para benefício daqueles que realizam o espetáculo: os corredores. Quando muito, os vencedores recebem apenas troféus e brindes de menor importância, garantindo um lucro real às empresas ou às entidades organizadoras das competições.

Nada mais justo que dividir também com os vencedores algum percentual do valor arrecadado, pelo projeto, 20% do total, o que ainda deixará para os organizadores a considerável parcela de 80%, com a qual por certo cobrirão os custos da organização e obterão lucro.

Portanto, o projeto ora apresentado, pretende que a premiação seja feita em pecúnia, com a inscrição para o evento condicionada ao pagamento de valores.

Visa a incentivar e ajudar os atletas vencedores, que, comumente, se utilizam das

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1265 / 2016

Folha Nº 03 G.C



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



provas para arrecadar um capital mínimo que lhes garanta recursos para as próximas competições.

Além de ajudar e incentivar os atletas que se destacam, os eventos se tornarão atraentes para competidores de outros estados, o que aumentará a qualidade técnica das corridas e ampliará a participação geral. Veja-se o exemplo da corrida de São Silvestre, a maior do Brasil, que premia os competidores vencedores com significativo valor em dinheiro, atraindo competidores internacionais, o que, se aprovado o projeto e sancionado pelo Poder Executivo, acabará por ocorrer também no Distrito Federal.

Por fim, informo que a matéria discutida nesta proposição está em análise na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO – PTN/DF**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1266/2016


Folha Nº 04 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.265/16 que “Dispõe sobre premiação em dinheiro aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial